

PORTARIA Nº 008/2025/GP/DETRAN-MT

Dispõe sobre a normatização para realização de juntas médicas para pessoas com deficiência física para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, no âmbito do DETRAN/MT.

O **Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preconiza o Art. 22, inciso II da Lei Federal n. 9503/97, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, secundado pela regulamentação especificada na Resolução Contran 927/2022, e artigo 4, parágrafos 1 e 2, e artigo 7, a NBR 14970 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a necessidade de normatizar e fiscalizar a emissão de habilitação e a expedição de laudos de avaliação de deficiência física para pessoas portadoras de necessidades especiais e a necessidade de estabelecer juntas médicas, visando assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência física no trânsito, resolve:

Art. 1º O exame de aptidão física e mental, da pessoa com deficiência física, de que tratam o art. 4º, IV, § 1º da Resolução 927/2022, Art. 147, I e §§ 1º a 4º e o Art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro), bem como os respectivos procedimentos, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º É considerada pessoa com deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

§ 1º Não é considerada deficiência física as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular.

§ 2º Candidato não habilitado com deficiência física moderada ou grave, condutor habilitado que adquiriu posteriormente a deficiência moderada ou grave, condutor habilitado com melhora parcial ou total da disfunção motora e condutor habilitado com deficiência evolutiva devem passar pela avaliação da junta médica especial.

§ 3º Condutor habilitado com deficiência moderada ou grave com constatação da deficiência na CNH sem melhora ou evolução da disfunção motora não necessita realizar a Junta Médica Especial, exceto se o condutor desejar ter acesso aos laudos para isenção fiscal.

Art. 3º Portadores de visão monocular e os deficientes auditivos também poderão realizar a Junta Médica Especial.

Parágrafo Único. Nestes casos, a realização da Junta Médica Especial é facultativa. Deverá ocorrer, caso o candidato/conductor deseje ter acesso ao laudo para a instrução de processo de isenção fiscal do IPI, ICMS e/ou IPVA.

Art. 4º A Junta Médica Especial deverá ser constituída por três médicos peritos examinadores de trânsito, preferencialmente pertencentes à mesma clínica credenciada junto ao DETRAN/MT.

Art. 5º Em municípios em que não tenham pelo menos três médicos peritos examinadores credenciados junto ao DETRAN-MT, da mesma clínica, mas havendo peritos credenciados de clínicas diferentes, deverão se reunir para a realização da Junta Médica Especial.

§ 1º Nestes casos, a Gerência de Exames de Saúde indicará um Presidente para a Junta Médica Especial, que será o responsável pelo lançamento do resultado no sistema Detranet, pela emissão do laudo para isenção fiscal, pelo preenchimento e guarda do livro de registro e pelo envio do relatório de atendimento e mapa estatístico.

§ 2º A frequência de realização da Junta Médica Especial deverá se ajustar à demanda de atendimento de pessoas com deficiência do município.

Art. 6º As Juntas Médicas Especiais ao examinarem os candidatos com deficiência física seguirão o determinado na NBR 14970 da ABNT.

Art. 7º A Junta Médica deverá ser realizada em local que atenda às exigências da Resolução 927/2022.

Art. 8º Para habilitar-se a Junta Médica o candidato com deficiência física, deverá realizar a abertura de um processo de renovação de sua habilitação nos postos de atendimento presencial do DETRAN - MT ou na modalidade virtual através de aplicativo de celular ou site.

§1º Para realizar a junta médica especial o candidato deve apresentar laudo médico de especialista na deficiência apresentada, indicando CID, patologia e tipo de limitação física.

§ 2º Quando o processo de CNH for aberto em município que há Clínica credenciada para o atendimento da Junta Médica Especial, as informações do exame constarão no formulário RENACH ou no aplicativo de celular e site, quando a modalidade de abertura for virtual.

§ 3º Se no município de abertura do processo de CNH não houver o atendimento de Junta Médica Especial, o candidato/conductor poderá escolher onde realizará o procedimento. As informações deverão ser solicitadas junto a CIRETRAN local, agência VIP ou agência municipal.

§ 4º O agendamento da Junta Médica Especial deverá ser realizado diretamente com a clínica credenciada que fará o atendimento.

Art. 9º No exame de aptidão física e mental o candidato será considerado pela Junta Médica de trânsito como:

- I Apto - quando não houver contra-indicação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida;
- II Apto com restrições - quando houver necessidade de registro na CNH de qualquer restrição referente ao condutor ou adaptação veicular;
- III Inapto temporário - quando o motivo da reprovação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida for passível de tratamento ou correção;
- IV Inapto - quando o motivo da reprovação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida for irreversível, não havendo possibilidade de tratamento ou correção.

§ 1º No resultado apto com restrições constarão da CNH as observações codificadas no Anexo XV da Resolução 927/2022.

Art. 10º O candidato/conductor que não concordar com o resultado da Junta médica Especial, poderá requerer, no prazo de trinta dias, contados a partir do conhecimento do resultado, a instauração de Recurso para Revisão de Resultado.

Parágrafo único. A solicitação da Junta de Recurso para Revisão de Resultado deverá ser feita em requerimento específico e protocolado na sede do Detran, nas Ciretrans, Agências VIP's ou agências municipais. O requerimento deverá ser encaminhado via sistema SIGADOC, para a Gerência de Exames de Saúde, que indicará a clínica para o procedimento.

Art. 11º Mantido o resultado de Inaptidão, caberá no prazo de trinta dias contados a partir do conhecimento do resultado da reavaliação, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Art. 12º O DETRAN - MT terá o prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento do requerimento, para designar a Junta de Recurso para Revisão de Resultado.

Art. 13º Em se tratando de recurso ao CETRAN, o prazo para designar a nova Junta Médica é de vinte dias úteis, contados da data do seu recebimento.

Art. 14° As Juntas Médicas deverão proferir o resultado logo após o atendimento.

Parágrafo único. As juntas de Recurso para Revisão do Resultado deverão proferir o resultado no prazo de até 10 dias úteis.

Art. 15° Para o julgamento do recurso, o CETRAN-MT solicitará à Gerência de Exames de Saúde do DETRAN-MT a indicação da clínica em que o procedimento será realizado.

Art. 16° Caberá à Junta Médica designada pelo Departamento Estadual de Trânsito, avaliar a incapacidade das pessoas com deficiência física para dirigir veículos convencionais, indicando a necessidade de adaptação, emitir o Laudo de avaliação para obtenção de isenção de IPI, ICMS e IPVA no prazo máximo de 10 dias úteis.

Art. 17° O perito examinador de trânsito presidente da junta médica, manterá o livro registro numerado, onde anotarás as juntas médicas realizadas, contendo data, número de documento oficial de identificação, nome e assinatura do periciando, categoria pretendida, resultado do exame, tempo de validade do exame, restrições (se houver) e observação (quando se fizer necessária).

Art. 18° Os honorários decorrentes da realização das juntas médicas terão como referência o valor da taxa da avaliação física e mental determinada pela Lei, multiplicada por três, sendo seus valores fixados pelo órgão executivo de trânsito do estado.

Art. 19° As juntas médicas credenciadas remeterão a Gerência de Exames de Saúde do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso, até o vigésimo dia do mês subsequente, a estatística relativa ao mês anterior, conforme modelo nos Anexos XVII e XIX, da Resolução 927/2022.

Art. 20° A fiscalização dos procedimentos referentes às Juntas Médicas ficará a cargo da Unidade de Fiscalização de Credenciados.

Art. 21° Revogam-se as Portarias nº 244/2011/GP/DETRAN-MT e nº 245/2011/GP/DETRAN-MT.

Art. 22° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2025.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
PRESIDENTE DO DETRAN-MT
(original assinado)